



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.853

BELÉM — SÁBADO, 26 DE MAIO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Sr. TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 131 — DE 25 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Walkíria Duarte dos Santos, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do

Serviço Público, para responder pelo expediente da diretoria da plúrida repartição, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa de castanha, no Município de Marabá, do Paraíso é arrendatário e requerente: Alfredo Nascimento Barradas. Considerando que Alfredo Nascimento Barradas, em petição

protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.392/60, requereu a demarcação procedida nos lotes de terras de indústria extrativa de castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que no curso da

mesma não houve protesto nem reclamação;

Considerando que efetivamente o Governo do Estado aforou ao requerente dois lotes de terras de indústria extrativa de castanha, cujas características são as seguintes: — 1.º lote situado à margem direita do grotão "Cardoso", afluente do igarapé "Rio Vermelho" para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o abarracamento "Bernardo Monteiro", pelo lado de cima com a foz do grotão "Mutura", e seu curso e fundos com terras devolutas do Estado medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja, uma área de três mil e seiscentos hectares. 2.º lote central, à margem direita do igarapé "Cardoso", fazendo frente para o travessão de fundos das terras primeiramente aforadas ao requerente e confinando pelo lado de cima com a confluência dos grotões "Mucura" e "São José", e

o curso deste, pelo lado de baixo com terras de Edna Corrêa Maranhão e Antonia Estos Gaby e fundos com terras de Genuino Epiácio Milhomem, com uma área de 5.081 ha. e 24 a.;

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Durval Pinheiro, devidamente regularizado nesta S. E. O. T. A.;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de demarcação de terras arrendadas para a indústria extrativa da castanha a Alfredo Nascimento Barradas única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento.

Publique-se na I. O. e vá ao S. C. F. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S. E. O. T. A. onde ficará arquivado.

Belém, 24-5-62.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 0739/62

Convênio n. 28/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Museu Paraense "Emílio Goeldi", para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962 — destinada as despesas de qualquer natureza com os trabalhos de picicultura do Museu "Emílio Goeldi".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Museu Paraense "Emílio Goeldi" daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Diretor Substituto, sr. Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.122) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de publicidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses de um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vales postais, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante pedido dos assinantes que os solicitarem.

de número de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), e, na forma do artigo 9.º parágrafo 2.º, da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficará automaticamente prorrogada por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 02 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL;** Verba: 3.0-00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 —

Recursos Naturais; 3.1.4.0 — Pesca; 15 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com os trabalhos de Piscicultura do Museu "Emílio Goeldi" — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha recebido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Roberto Décio de Sat-Casas

Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Museu Paraense Emílio Goeldi para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com os trabalhos de piscicultura do Museu.

Material de Consumo

Artigo de expediente, fichas, material de desenho, etc.	100.000,00	
Combustíveis e lubrificantes ..	100.000,00	
Alimentação de peixes e outros produtos especializados	300.000,00	500.000,00

Serviços de Terceiros

Recuperação de tanques e construção de canais de ligação entre os mesmos	500.000,00	
Aquisição de mesas, arquivos, máquinas, móveis e utensílios em geral	300.000,00	

Pagamento do pessoal auxiliar contratado em Belém e no interior para as tarefas de piscicultura	300.000,00	
Aquisição de literatura especializada, inclusive assinatura de periódicos	100.000,00	1.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00	

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presente o doutor Mário Dias Teixeira, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sr. Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, diretor em exercício do Museu Paraense "Emílio Goeldi" e representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e um (21) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 daquele exercício, destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem substituído o plano de aplicação da verba que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes dêie passado e fazer parte integrante a partir da publicação deste instrumento, no órgão oficial do Estado. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros, constante do orçamento da União para 1961 e destinada à manutenção do Centro de Pesquisas Florestais, a cargo daquele Instituto.

Material de Consumo

Combustível e lubrificante	30.000,00
Gêneros de alimentação, etc.	70.000,00
Matérias primas e outros manufaturados, etc.	100.000,00
Serviços de floresta	
Passagens, transportes, etc.	200.000,00
Serviços de asseio e higiene	20.000,00
Publicações, serviços de impressão, encadernação, etc.	300.000,00

Aluguel ou arrendamento de imóveis	109.168,00
Despesas de condomínio	27.500,00
Encargos diversos	
Outros encargos diversos	
Pessoal de pesquisas, administrativo e fóra da tabela, admitidos por portaria para prestação de serviços e bolsa de estudo	1.040.000,00
Despesas de excursões	451.313,20
Gratificação por serviços prestados	600.000,00
Transferências	
Auxílios	
Auxílios para pesquisas em colaboração	1.000.000,00
Material Permanente	
Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório, etc.	552.018,80
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1961, destinada à complementação financeira destinada às despesas de instalação e equipamento daquele Instituto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Mário Dias Teixeira, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, diretor em exercício do Museu Paraense "Emílio Goeldi" e representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e um (21) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00, daquele exercício, destinada à complementação financeira destinada às despesas de instalação e equipamento daquele Instituto, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem substituído o plano de aplicação da verba, que a este vai anexado devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), constante do orçamento da União para 1961, e destinada às despesas de manutenção daquele Instituto.

Despesa Efetiva

Custeio

Pessoal

Ajuda de Custo	16.000,00
----------------------	-----------

Diárias	262.448,10
Material de Consumo e Transformação	
Artigo de expediente, desenho, ensino e educação	300.000,00
Material de limpeza, conservação, etc.	69.064,90
Combustíveis e lubrificantes	100.000,00
Material e acessórios de máquinas, viaturas, etc.	239.957,00
Ferragens e outros alimentos para animais ..	113.000,00
Côner e alimentação	53.000,00
Matérias primas e produtos manufaturados, etc.	700.000,00
Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc.	899.568,30
Vestuário e uniformes, etc.	230.000,00
Material para reparos, adaptações de bens móveis, etc.	300.000,00
Serviços de Terceiros	
Acondicionamento e transportes de encomendas, etc.	350.000,00
Passagens e transportes de pessoas e suas bagagens, etc.	500.000,00
Iluminação, força motriz e gás	41.923,60
Serviços de asseio e higiene, etc.	21.026,00
Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis, etc.	200.000,00
Publicações e serviços de impressão, encadernação, etc.	275.014,40
Telefone, telefonemas, telegramas, etc.	75.000,00
Aluguel ou arrendamento de imóveis	863.176,03
Encargos Diversos	
Comissões e corretagens	9.708,89
Outros encargos diversos	1.600.000,00
Bolsistas	350.000,00
Despesas de excursões	350.000,00
Aperfeiçoamento e especialização de pessoal técnico no país e no estrangeiro	1.240.000,00
Gratificações por serviços eventuais	337.713,20
Despesas de Capital	
Investimentos	
Máquinas, motores e aparatos	1.400.000,00
Embarcações e material flutuante	1.950.000,00
Outras viaturas	950.000,00
Material Permanente	
Material bibliográfico em geral, filmes, etc. ..	702.080,00
Utensílios de escritório, laboratório, biblioteca, etc.	850.000,00
Mobiliário em geral	87.320,00
TOTAL	Cr\$ 15.000.000,00

Processo n. 0733/62 — Convênio n. 29/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 40.000.000,00, dotação de 1962, Destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas do referido Instituto, inclusive o Centro de Pesquisas Florestais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Senhor Padre de Queiroz Nunes dos Santos, Diretor em exercício do Museu Paraense Emílio Goeldi e representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesséis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de se.s (6) de janeiro de mil no-

verentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelos do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, concomitante, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará de data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), e, na forma do artigo 9.º, parágrafo 2.º da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficará automaticamente prorrogada por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados, na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 03 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 28 — Diversos; 3 — Prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas do Instituto Nacional da Amazônia, inclusive o Centro de Pesquisas Florestais — Cr\$ 40.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acórdante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a da que a êste tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de susitar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes acordantes, mas tôdas

panha, dêie fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08—SPVEA: DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Económica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 28 — Diversos; 2 — Prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas das dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha recebido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas conveniências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Museu Paraense Emílio Goeldi, para aplicação da dotação do orçamento para 1962, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do referido Museu.

Material de Consumo e Transformação

Artigos de expediente, desenho,

Cr\$ 200.000,00

Material de limpeza, conservação, etc.	50.000,00	
Combustíveis e lubrificantes ..	150.000,00	
Material e acessórios de máquinas, viaturas, etc.	150.000,00	
Forragens e outros alimentos para animais, etc.	1.000.000,00	
Outros generos	150.000,00	
Material para serviços de acampamento	50.000,00	
Matérias primas e produtos manufaturados	1.200.000,00	
Produtos químicos, biológ., etc.	150.000,00	
Sementes e mudas de plantas, etc.	30.000,00	
Vestuários e uniformes, etc. ..	200.000,00	
Material de acondicionamento e embalagem	170.000,00	
Material para reparos	500.000,00	4.000.000,00
Serviços de Terceiros		
Acondicionamento, transporte de encomendas, etc.	100.000,00	
Passagens e transportes, etc. ..	400.000,00	
Iluminação, força motriz e gás	1.100.000,00	
Reparos de bens móveis e imóveis	500.000,00	
Publicações e serviços de impressão e encadernação, etc.	1.250.000,00	
Serviços clínicos	150.000,00	
Telefones, telegramas, portes postais, telefonemas, etc.	100.000,00	3.600.000,00
Encargos Diversos		
Bolsas de iniciação e aperfeiçoamento		500.000,00
Investimentos		
Restauração e ampliação de imóveis onde funcionam a Biblioteca, as Divisões de Geologia e Antropologia do Museu	3.800.000,00	
Equipamentos e instalações de ar refrigerado para conservação de coleções, câmara frigorífica e equipamento de laboratório	4.000.000,00	
Máquinas, motores e aparelhos (motores de pópa, geradores e máquinas em geral)	500.000,00	
Camionetes para passageiros...	1.700.000,00	
Camionetes de carga	1.400.000,00	11.000.000,00
Material Permanente		
Animais para o parque	200.000,00	
Objetos e peças de coleção do Museu	300.000,00	500.000,00
TOTAL	Cr\$ 20.000.000,00	

Processo n. 0734/62 — Convênio n. 30/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1962, destinada a Instalação e Equipamento do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Pará, daqui por diante denominados,

respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, Diretor em exercício do Museu Paraense Emílio Goeldi e representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), e, na forma do artigo 9.º, parágrafo 2.º da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficará automaticamente prorrogada por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 2 — Entidades Autárquicas; 28 — Diversos; 1 — Complementação financeira destinada à instalação e equipamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Cr\$ 30.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha recebido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, davrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

PEDRO QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da SPVEA para 1962 e destinada à complementação financeira à instalação e equipamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Material de Consumo e Transformação

Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	500.000,00
Material para serviços de acampamento, camionetas e expedições: munição para serviços de policiamento	700.000,00
Investimentos	
Obras — Estudos e projetos	5.000.000,00
Início das obras	11.000.000,00
Equipamentos e Instalações	
Máquinas, motores e aparelhos	5.500.000,00
Auto-caminhões, auto-bombas, camionetes de carga, auto-socorro	2.800.000,00
Tratores e implementos agrícolas	1.500.000,00
Material Permanente	
Material para instalações elétricas	1.000.000,00
Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico e científico	1.000.000,00
Mobiliário em geral	1.000.000,00

T O T A L Cr\$ 30.000.000,00

Processo n. 0677/62 — Convênio n. 26/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, — Museu Paraense "Emílio Goeldi", para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada a manutenção e desenvolvimento das Pesquisas do Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira

e a segunda pelo Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, Diretor em exercício do Museu Paraense Emílio Goeldi e representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), e, na forma do artigo 9.º, parágrafo 2.º da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citada, ficará automaticamente prorrogada por um ano se, no seu termo, qualquer dos partes acordantes não houver informado a satisfação de todos os pontos que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelas representantes das entidades acordantes, a este acôrdo, acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades autárquicas; 28 — Diversos; 5 — Manutenção e desenvolvimento das pesquisas de Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha recebido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância contratada, se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, darei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e pôr mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
PEDRO QUEIROZ NUNES DOS SANTOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Museu Emílio Goeldi, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União para 1962, destinada à manutenção e desenvolvimento das Pesquisas daquele Museu.

Encargos Diversos

Despesas de qualquer natureza com pesquisas de campo e laboratório, inclusive com pagamento de pessoal auxiliar, serviços de transporte e alimentação, assim distribuídas pelas seguintes divisões do Museu:

Antropologia	2.000.000,00	
Botânica	2.000.000,00	
Zoologia	1.500.000,00	
Geologia	500.000,00	6.000.000,00

Encargos Diversos

Despesas miúdas de pronto pagamento	35.000,00	
Festividades, recepções, hospedagens, etc.	235.000,00	
Comissões, corretagens, etc. .. .	35.620,00	
Serviços de vigilância e policiamento	24.000,00	
Outros encargos diversos		
Bolsistas	8.678.700,00	
Serviços prestados fóra da tabela	1.627.680,00	
Bolsas de iniciação e aperfeiçoamento	364.000,00	11.000.000,00

Material Permanente

Material bibliográfico, filmes, etc.	1.500.000,00	
Ferramentas e utensílios de oficinas	100.000,00	
Materiais para comunicações e extinção de incêndios	300.000,00	
Utensílios de copa e cozinha e dormitórios	150.000,00	
Utensílios de biblioteca, laboratório, escritórios, etc.	250.000,00	
Mobiliário em geral	700.000,00	3.000.000,00

T O T A L Cr\$ 20.000.000,00

PROCESSO N. 2.266/62
Convênio n. 60/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Rio Branco-Boca do Acre.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada e primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros) — valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 189 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Rio Branco-Boca do Acre

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I--TERRAPLANAGEM				
a) Escavação e transporte de solos de acôrdo com o projeto, no trecho das estacas 0 à 500	m3	31.818,00	220,00	17.999.960,00
II--DRENAGEM				
a) Assentamento, inclusive fornecimento de tubos de concreto armado de 1 m. de diâmetro	m1	121,00	20.319,00	2.458.599,00
III--AQUISIÇÃO DE MATERIAL				
a) Aquisição de 2 caldeiras aquecedora e distribuidora de Betama, recuperável com capacidade de 1.200 l cada	vb	—	—	1.800.000,00
IV-- DIVERSOS				
a) Administração e Eventuais	vb	—	—	2.741.441,00
T O T A L				25.000.000,00

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 01 — Acre — I — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia Rio Branco-Boca do Acre — Cr\$ 25.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

RUY MENDES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antonio Farias Filho

Hegívei

PROCESSO N. 1810/62

Convênio 53/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 18.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao Hospital de Clínicas "Oswaldo Cruz", em Rio Branco, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 01 — Acre; 3 — Hospitais de Clínica do Rio Branco — Cr\$ 18.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a

prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precebido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 24 de maio de 1962.

Dr. MÁRIO DIAS TEIXEIRA

RUY MENDES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Hospital de Clínica "Oswaldo Cruz", em Rio Branco, a cargo do referido Governo.

Pessoal

— Gratificação ao Diretor, Médicos, etc. (Tabela anexa)...	636.000,00	
— Salário do pessoal para funcionamento do Hospital (Tabela anexa)	4.764.000,00	5.400.000,00

Material

— Combustíveis e lubrificantes	518.400,00	
— Gêneros de alimentação	5.114.360,00	
— Medicamentos	6.000.000,00	
— Eventuais	967.240,00	12.600.000,00

TOTAL Cr\$ 18.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Valente Gomes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 26.º Termo, 26.º Município de Cametá e 67.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica na localidade denominada "Sipetuba" frente com o rio Mupí, pelo lado de baixo, com terras de Antero Correia Lobato, lado de cima, com terras dos herdeiros de Brício dos Santos Farias e fundos com o Campo Nacional. Medindo 500 metros de frente por 500 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cametá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dia 25-5 e 15-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antero Correia Lobato, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 10.ª Comarca, 26.º Termo, 26.º Município, de Cametá e 67.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fica na localidade denominada "Sipetuba", fazendo frente com o Rio Mupí, lado de cima, com terras de Benedito Valente Gomes, lado de baixo, com o Campo Nacional e fundos também com o Campo Nacional. Medindo 450 metros de frente por 530 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cametá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dia 25-5 e 15-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Adelaide Pereira Centola, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, cuja linha mede mais ou menos, 22.000 mts. lineares e dista da estrada federal BR-14, mais ou menos, 25.000, com terras devolutas requeridas por terceiros, com terras requeridas por Ulysses Jamil Cury, José Santana, Adá Baldaçari e outros, medindo essa linha mais ou menos 22.000 mts. lineares lado direito de quem se põe, paralelamente, em direção da estrada federal BR-14, com terras requeridas por terceiros, medindo

do essa linha mais ou menos 2.500 mts. lineares e finalmente lado esquerdo com terras requeridas também por terceiros, medindo essa linha mais ou menos 1.400 lineares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dia 25-5 e 15-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Muniz de Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando-se pela frente cuja linha mede mais ou menos, 15.000 mts. lineares e dista da estrada federal BR-14, mais ou menos 25.000 mts. com terras requeridas por terceiros, pelos fundos com terras requeridas por Ulysses Jamil Cury, André Villela, Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, medindo essa linha mais ou menos 15.000 mts. lineares, lado direito de quem se põe, paralelamente, em direção da estrada federal BR-14, com terras requeridas também por terceiros, medindo essa linha, mais ou menos 3.300 mts. lineares e finalmente lado esquerdo com terras do Estado requerida por terceiros, medindo essa linha mais ou menos, 2.500 mts. lineares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dia 25-5 e 15-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zulmira de Souza Nunes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando-se pela frente, cuja linha mede mais ou menos 24.700 mts. lineares e dista da Estrada Federal BR-14, mais ou menos 25.000 mts. com terras devolutas requeridas por terceiros, pelos fundos com terras requeridas por Sylvio Pinto Soares e outros, medindo essa linha mais ou menos 24.800 mts. lineares, lado direito de quem se põe, paralelamente em direção da estrada Federal BR-14, com terras também

requeridas por terceiros, medindo essa linha, mais ou menos, 1.400 mts. lineares e finalmente lado esquerdo com terras requeridas por terceiros, medindo, mais ou menos 26100 mts. lineares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dia 25-5 e 15-6-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Almey Lisboa Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139 Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Roberto Loria, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras requeridas por Hugo Muniz de Queiroz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dia 25-5 e 15-6-62)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alexandrino Barbosa do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pelo lado direito, com o igarapé Jupatí, e o terreno ocupado por Francisco da Silva Santos, lado esquerdo, com o igarapé Nicolau, e o terreno ocupado por Raimundo Nonato, sendo confinantes Raimundo Marinho de Souza e Manoel Cortes Corrêa. Medindo 130 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 17, 27/5, e 7-6-62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco da Silva Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pelo lado de baixo, com Alexandre Barbosa do Nascimento, lado de cima, com o terreno ocupado por Raimundo Aparicio, limites estes devidamente definidos, lado direito, com o igarapé Sepulturão e por outro lado com o igarapé Jupatí, medindo mais ou menos 780 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 17, 27/5, e 7-6-62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bertolda Martins Pinheiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado em Marabá, distrito de São João do Araguaia, à margem esquerda do rio Araguaia, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé denominado Ribeirãozinho, ponto de partida, rumando Araguaia abaixo até completar uma légua de frente por outra dita de fundos. Confrontações com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 17, 27/5, e 7-6-62).

ANUNCIOS

PERFUMARIAS PHEBO, S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na Sede Social à travessa Quinta Bocaiuva n. 827, às 16:00 horas do dia 28 do corrente a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital.
- b) O que ocorrer.

Belém, 18 de maio de 1962.

(a.) João de Faiva Menezes — Presidente da Assembléa.
(Ext. — Dias 22, 25 e 28-5-62).

CONSTRUTORA GAULO S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

Convoco os Senhores Acionistas da Construtora Gaulo S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas n. 145-Edifício Palácio do Rádio-Salas 303-311, às 10 horas do dia 31 de maio de 1962, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria para aumento de capital;

II — Reforma dos Estatutos sociais;

III — O que ocorrer.

Belém, 23 de maio de 1962.

Dr. Affonso Lopes Freire

Diretor-Tesoureiro

(Ext. — Dias 25, 26 e 29/5/62)

TECNIAS LUA S/A.

Assembléa Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 18 às 8:00 horas em sua sede social sita à rua 15 de novembro n. 18, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de maio de 1962.

(a.) Manoel José Dias Nogueira — Presidente.

(Ext. — Dias 25 e 26/5/62)

LIMA, 18 de maio de 1962. — IN-

DUSTRIA E COMERCIO

Assembléa Geral Extraor-

diária. Convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 324, para deliberarem sobre:

a) Aumento do capital da sociedade;

b) Autorização para a diretoria vender uma parte de seu patrimônio, ou seja, uma faixa de terreno situada nos fundos da propriedade de terceiros, para efeito de retificação de limites; e

c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 18 de abril de 1962. (a) José de Matos Lima — Presidente da Assembléa Geral.

Ext. — 22, 25 e 28/5/62

MANUEL PINTO DA SILVA S.A.

Construções, Comércio e Indústria

Assembléa Geral Extraordinária

(2a. Convocação)

Pelo presente ficam convidados os Srs. acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em 2a. Convocação, no dia 30 do corrente, em sua sede, às 16 horas, para deliberar sobre a reforma de Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 22 de maio de 1962.

A. Diretoria.

(Ext. — Dias 23, 25 e 30/5/62)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM C H A M A D A

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 1o. Distrito, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de

não o fazendo e não provar do o afastamento do serviço coação ilegal, até o termino da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 18 de abril de 1962.

— (a) Mário e Silva Feio, Chefe da Secção do Pessoal. (Ext. — Dias — 18, 19, 24 25, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62) 24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2, e 5/6/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Sandoval de Vasconcelos Machado, brasileiro, solteiro, e no Quadro de Solicitadores o acadêmico de Direito Mário Ney Souza de Figueira, brasileiro, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de maio de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello. Primeiro Secretário.

(T. 4779 — 26, 29, 30 e 31-5 e 1-6-62).

EDITAIS JUDICIAIS

C I T A Ç Ã O

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Morais Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Morais Martins, e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Morais da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fatos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá",

e pela frente com o rio Fortaleza: IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confinantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nêstes termos, P. de Termino. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Koury. (Está devidamente selada). Despacho: Defiro a petição de fôlhas, mandando pois, que tôdas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, nomeio agrimensor e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro Nélio Pontes, Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregorio Ferreira Furtado e Francisco Araújo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Poulhosa e Alvaro Wandekole Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) Ary M. Silveira. — E como o confiante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão que catilografel, conferi e subcrevi.

Ary da Motta Silveira
Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 26 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.586

ACORDAO N. 623
Apelação Cível da Capital
Aptes. — Felisberto Bordalo Pinheiro e Wanda Maria Xavier da Silva.
Após. — Wanda Maria Xavier da Silva, pela Assistência Judiciária e Felisberto Bordalo Pinheiro.
Relator — Des. Pojuacan Tavares.

Não provado suficiente o concubinato coincidente à época da concepção, impossível o reconhecimento da filiação. Sentença reformada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes, Felisberto Bordalo Pinheiro e Wanda Maria Xavier da Silva, e apelados, os mesmos.

Agora apelada e apelante Wanda Maria Xavier da Silva na qualidade de mãe e representante legal da menor Maria Perpétua Socorro Xavier, com fundamento no art. 253, inciso I do Código Civil combinado com o art. 396 e seguintes do mesmo Código, propôs contra o ora apelante e apelado Felisberto Bordalo Pinheiro ação de investigação de paternidade cumulée com alimento, propondo-se provar que a menor Maria Perpétua Socorro Xavier da Silva nasceu de sua união com o investigado, do concubinato mantido à época da concepção da aludida menor, em casa de uma irmã do investigado senhor Cyrimarina Marques Pinheiro, de quem era servical.

Contestado o pedido e profere o despacho saneador de que não houve recurso, o processo seguiu a sua tramitação regular, ouvindo-se a autora em depoimento pessoal e duas de suas testemunhas; os debates orais e, finalmente a prolação da sentença em a qual foi a ação julgada procedente, declarado o estado de filiação da menor e condenado o investigado a dar-lhe uma pensão alimentícia mensal de Crs 2.000,00 e a pagar as custas dos autos. Não conformados, Autor e Réu apelaram, sendo os recursos processados regularmente, com as partes das partes. Neste instância, o Dr. Procurador Geral do Estado ofereceu o parecer de fls. favorável à apelação do réu.

A ação está fundamentada no art. 253, inciso I do Código Civil, combinado com o art. 396 e seguinte do mesmo Código porque a Autora, ao tempo da concepção da menor Maria Perpétua Socorro Xavier da Silva se achava em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

concubinato com o réu em casa de uma irmã desta, de quem era servical.

A prova produzida no processo somente pela autora, posto que dispensada a do investigado pelo não comparecimento de seu advogado à audiência, resume-se no depoimento de duas testemunhas — A do Juiz a quo considerou não só provado o concubinato como coincidente a concepção da menor com as relações sexuais, condenado o réu a pagar-lhe uma pensão alimentícia mensal de Crs 2.000,00 e nas custas dos autos — Trata-se como se vê, de uma ação para cuja procedência cabe a lei prova convincente, não apenas a testemunhal que serviria como complementar ou subsidiariamente, nos moldes da recomendação feita pela doutrina e jurisprudência dos nossos tribunais — Demais no caso dos autos, os depoimentos dessa testemunha não oferecem a credibilidade que se lhes emprestou a sentença apelada — Uma delas — sabedora do fato por informação da própria autora interessada e que, por isso, deve ser desde logo afastada, e a outra de ciência própria ainda que, como a primeira residente em bairro distante daquele em que moravam os litigantes. Não crível que a distância possa a testemunha com precisão e segurança esclarecer da existência do concubinato entre a autora e o réu sob o mesmo teto em que ambos viviam, um na condição de membro da família e outro, como servical. Além do mais, essa testemunha é até contraditória. Enquanto afirma que o concubinato se prolongou até o nascimento da menor, Wanda, sua genitora, diz que foi abandonada no 80. mês de gestação e passou o 90. mês da gestação em casa da segunda testemunha, conforme está esclarecido às fls. 53. Com base, pois, nessa única prova, impossível o reconhecimento da filiação.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado a unanimidade dar provimento à apelação do réu para reformando a sentença apelada, julgando procedente a ação e, conseqüentemente, negar provimento à apelação da autora.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de outubro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente:

Oswaldo Pejuacan Tavares, relator; Oswaldo Freire de Souza, procurador geral do Estado. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL

De ordem do meretíssimo sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Orlando Fernandes, Lacy Pimenta Oliveira, Adilson Fergussom dos Santos, Gabriel Pereira da Silva, Abilio Lins Leal, Maria de Nazaré Ferreira, José Maria Soares, Lucimar Braga Barros, Jair Monteiro Barbosa, tendo extraviado seus títulos eleitorais requereram Segunda Via dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, Escrivão

EDITAL

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, Rui Amorim Braga, Luiz Vieira Marinho, Nery Nogueira Maia Vasconcelos, Alcebiades Pereira Vasconcelos, Armando Chaves Cohen, Ednir Raimunda de Figueiredo, inscrito sob os números 6.886, 5.305, 1.786, 1.785, 33.287, 19.923, requereram sua transferência eleitoral para esta 1ª Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, Escrivão

CORREGEDORIA GERAL

Processo n. 1-62

— Reclamação —

Reclamante: — União Democrática Nacional.

Reclamado: — Dr. Juiz Eleitoral da 31ª Zona (Maracanã).

Objeto: — Irregularidade no processo de registro de candidato a Prefeito de Maracanã.

Vistos, etc.

Reclama o Delegado da União Democrática Nacional em Maracanã, contra o Dr. Juiz Eleitoral da Zona que, desatendendo ao prescrito na lei, em referência a registro de candidatos, não lhe deu a precedência a que tinha direito para efeito da colocação do candidato de seu partido, a Prefeito Municipal, na cédula única, consoante a lei 2.582 de 30-8-955.

Com o apóio nas certidões de fls. 4 e 5, atestando que o pedido de registro formulado por seu Partido foi apresentado às 9 horas do dia 12 de janeiro, em Cartório, enquanto o do Partido Social Democrático somente no dia 19, entende o reclamante que dessa data é que há de decorrer a precedência para a colocação dos nomes dos candidatos na cédula única.

Mas assim não é, nem poderia ser, em face da lei que disciplina a espécie. Basta ter em vista que o registro não é automático, por ser por força do simples requerimento ou apresentação do pedido a Cartório, ou do seu protocolo, ou da sua entrega em mãos do Juiz, mas depende de formalidades e exigências e se faz através de processo, com decisão final do Juiz.

Da data dessa decisão é que se há de contar, pois, a precedência ou a ordem cronológica a que se refere a lei invocada pelo reclamante.

A pretensão da reclamação é, assim, desarrazoada e sem fundamento legal, tanto mais quanto no caso, esse procedimento se realizou com impugnacões defesa e sentença final como esclarece o Dr. Juiz reclamado, nas informações de fls. 11.

Ex-postis.

Indefiro a reclamação. P.R.

Belém 2-2-962

(a) Sousa Moita — Corregedor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SÁBADO, 26 DE MAIO DE 1962

NUM. 2.232

EDITAL

De ordem do meretíssimo sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Reinaldo Rodrigues, Heston dos Santos Barbaque, Milton Ferreira de Lencina, Henrique Correia, Therezinha Clea Elteres da Silva Castro, Julieta Oliveira de Jesus Paes Barreto, Abelardo de Souza Gonçalves, Hênio Rodrigues Vasconcelos, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram Segunda Via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, Escrivão

EDITAL

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, João Batista Chaves, Oswaldo Dias Ferreira, Vera Lúcia da Silva Cavalcante, inscritos sob os números 389, 11.317, 32.699, requereram sua transferência eleitoral para esta 1ª Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, Escrivão

JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA

Edital com o prazo de 10 dias

Pedido de Transferência de Domicílio

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29ª Zona (Belém, Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que o eleitor abaixo relacionado, requereu transferência de seu título para esta 29ª Zona Eleitoral, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Benedito Pureza da Silva — portador do título n. 8.523, expedido na 15ª Zona Eleitoral de Araticú.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da lei n. 7550 de 25 de julho de 1955, que será publicado nela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografoi.

(a) Dr. Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral

EDITAL

De ordem do meretíssimo sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores José de Jesus Contente, Osmendina Lobo de Figueiredo, J. ventino Lopes Ferraz, Eliel Corrêa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram Segunda Via dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, escrivão.

EDITAL

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, Eliel Corrêa e Romão Ribeiro do Nascimento, inscritos sob os números, 414 e 27.221, requereram sua transferência eleitoral para esta 1ª Zona de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, escrivão.

EDITAL

De ordem do meretíssimo sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Benedito Monteiro Alves Guáco, Antonio da Silva Portinho, Arcimino Monteiro Feito, José Fabiano Rebelo Neves, Edgar dos Reis, Otacilio Moraes de Souza, Expedido da Silva, Marília José Maria Caraciolo Filho, Carlos Alberto Alvim de Oliveira, José Mario de Souza Travassos tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram Segunda Via

dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, escrivão

EDITAL

Faço público a quem interessar possa para conhecimento, que os eleitores, Raimundo Lopes, Arlindo Pereira da Costa, Laura Gonçalves Vieira, Agry Paiva Pereira de Castro, Ivone Gabriela Gonçalves Vieira, José Pantoleia da Costa, inscritos sob os números, 12.4343; 2.294, 22.730, 7.295, requereram sua transferência eleitoral para esta 1ª Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, aos vinte seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, escrivão

EDITAL

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Clemlson da Silva Santana, Izaias Gomes de Jesus, João Ramos, José Ribeiro Wiana, Milton Ribeiro da Costa, Raimundo Anjara Vieira, Gilberto Riscinho Bastos, Wilma Teixeira Lima, Antonio Machado Pinheiro, Maria José Moraes dos Santos Costa tendo extraviado seu título de eleitor, requereram Segunda Via do mesmo, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, escrivão

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que os senhores Otávio Vieira Bandeira da Costa, Nazaré da Silva Pereira, Gedeão Jacino de Almeida, Maria de Nazaré Batista Moura, Luiz Tomaz eleitores inscritos sob o número, 2.905, 25.912, 2.044, 3.879, 1.214, requereram sua transferência eleitoral para esta 1ª Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, estado do Pará, aos vinte e sete de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, escrivão

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do meretíssimo sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Gedeão Marques dos Reis, Ermita Chaves Pinto, José Maria Gomes da Rocha, Iracy Moscoso Vinhas, Maria da Conceição Campos Carril, Murilo da Silva Ferreira, Brasílina Bruno da Costa, Alirio Machado de Miranda, Terezinha de Jesus Lopes Ribeiro, tendo extraviado seu título de eleitor, requereram Segunda Via do mesmo, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

escrivão.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o senhor Otávio Olympio Oliveira e Cecília Veloso Pampolha, eleitor inscrito sob o número 10.497 e 1704, requererem sua transferência eleitoral para esta 1ª Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano, escrivão.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SÁBADO, 26 DE MAIO DE 1962

NUM. 1.586

RESOLUÇÃO N. 1.450

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de Janeiro de 1962.

Considerando que o Exmo. Sr. Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, em ofício n. 782, de 11-12-61, recebido a 12 sob o protocolo n. 629, às fls. 235 do Livro n. 2, remeteu a este Tribunal a Resolução n. 31, de 4-12-61, da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado, segundo a qual foi provido o recurso interposto pelo Governo do Estado contra decisão denegatória deste Tribunal ao registro sob reserva de créditos especiais;

Considerando que a decisão recorrida está consubstanciada no Veneranda Acórdão n. 4935, de 3-3-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19-10-61, que denegou o registro sob reserva de créditos especiais cujos registros simples haviam sido negados na forma dos Venerandos Acórdãos ns. 3749, de 17-2-61; 3845, de 12-4-61 e 2861, de 19-5-61, respectivamente publicados nos D.O. de 1-3-61, 21 e 31-5-61.

RESOLVE:

Unanimemente, cumprir a Resolução n. 31, de 4-12-61, da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13-12-61, sob cuja égide, exclusivamente, se procedem os registros dos seguintes créditos especiais cuja reiterada negativa unânime desta Corte se consubstancia nos citados Acórdãos ns. 4935, 3749, 3845 e 2861;

— de Cr\$ 9.200,00 (nove mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), em favor de Cia. Automotriz Brasileira estabelecida nesta cidade, para pagamento de peças para auto, fornecidas ao Governo do Estado no exercício de 1957, aberto pela lei n. 2121, de 6-1-61 (D.O. de 11-1-61);

— de Cr\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros), em favor de Quodvort Corrêa Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, destinado ao pagamento do salário família referente ao período de agosto de 1955 a agosto de 1958 que o mesmo deixou de receber no tempo devido, aberto pela lei n. 2193, de 18-1-61 (D.O. de 23-1-61);

— de Cr\$ 18.225,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), em favor de Sr. Cavaleiro de Machado Fontes, professora de 2ª. entrância, padrão C, aposentada, destinada ao pagamento da di-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ferença de seus proventos referentes ao período de Junho de 1957 a Dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2199, de 18-1-61, publicada no D.O. de 4-3-61;

— de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Adelino Mesquita, viúvo de Marina Amaral Mesquita, professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, destinado ao pagamento do auxílio-funeral de que trata o art. 148, da lei n. 749, de 24-12-53, aberto pela lei n. 2268, de 19-1-61 (D.O. de 4-3-61);

— de Cr\$ 680,00 (seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), em favor de Nura da Silva Melo, professora de 2ª. entrância, padrão C, com exercício nas Escolas Reunidas do município de Preinha, destinado ao pagamento da sua gratificação como responsável pelas Escolas Reunidas daquele Município, referente ao período de Julho de 1958 a Dezembro de 1959, que a mesma deixou de receber no tempo devido, aberto pela lei n. 2269, de 19-1-61 (D.O. de 4-3-62);

— de Cr\$ 1.040,00 (um mil e quarenta cruzeiros), em favor de Maria do Céu Freitas da Silva, professora no Município de São Sebastião da Boa Vista, para pagamento da sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de Janeiro a Agosto de 1958, aberto pela lei n. 2268, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções D.O. de 25-1-61;

— de Cr\$ 800,00 (seiscentos cruzeiros), em favor de Henrique Modesto dos Santos para pagamento do aluguel da casa onde funciona a Escola Isolada Mista de Ponta Ramos, município de Curuçá, referente aos meses de Julho a Dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2239, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;

— de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 a favor de Maria Leôncio Nunes, viúva do ex-funcionário estadual Paulo Felismino Nunes lotada como fiscal da Recebedoria de Rendas do Estado, aberto pela lei n. 2241, de 18-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 17-2-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;

— de Cr\$ 13.055,50 (treze mil,

cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Domingos Bragança Pinto, Escrivão da Coletoria, aposentado, para pagamento de percentagens a que tem direito no período de agosto a dezembro de 1958 e que deixou de receber, aberto pela lei n. 2242, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;

— de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Candorina Ataíde Campos, professora do grupo escolar de Curuçá, para pagamento de seus vencimentos no mês de Dezembro de 1957, aberto pela lei n. 2247, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;

— de Cr\$ 41.601,00 (quarenta e um mil seiscientos e um cruzeiros), em favor de Apolinário Gonçalves dos Reis guarda civil de 1ª. classe, e aposentado para pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de Dezembro de 1957 a Dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2248, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;

— de Cr\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros), em favor de Avelino Neves Franco, pagamento dos meses de abril de 1957 a Dezembro de 1958, quando esteve afastado das funções no cargo efetivo de Adjunto de Promotor da Comarca de Marapanim, por ter sido demitido e mais tarde reintegrado, aberto pela lei n. 2249, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;

— de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor de Emília da Costa Castro, viúva do professor César Lavino dos Anjos Castro, para pagamento do auxílio funeral, aberto pela lei n. 2255, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61;

— de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) em favor de Américo Leão Conduzê, para pagamento de sua gratificação como fiscal do Governo junto ao curso normal do Colégio Santo Antônio, exercido de 1953 a 1959, aberto pela lei n. 2258, de 19-1-61, cuja

publicação foi reproduzida no D.O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D.O. de 25-1-61; e

— de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento da pensão de Cr\$ 6.000,00 mensais instituída a favor de Luzemira Basteiros de Araújo, viúva do ex-deputado João Ismael Nunes de Araújo, aberto pela lei n. 2262, de 30-1-61, publicada no D.O. de 2-2-61.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de Janeiro de 1962.

Eluário Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "O presente feito, conforme assinala a ilustrada Presidência desta Egrégia Corte de Contas, se circunscreve, na fase atual, ao recurso no Poder Executivo contra a decisão deste Tribunal denegado registro sob reserva aos créditos especiais relacionados nestes autos, com fundamento de caducidade das leis que abririam ou autorizaram os aludidos créditos. Não se trata de matéria nova. A esse respeito este Plenário, em caso idêntico, já se tem manifestado pelo registro sob reserva, ressalvada como se vê em sua decisão preliminar sobre tais créditos, a opinião em torno do assunto. A Junta Procuradoria deu novo parecer.

Faça-se o registro"

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o Senhor Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Registre-se".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Nada mais tenho a fazer o Exmo. Sr. Ministro Relator em face dos dispositivos constitucionais, do que mandar cumprir a Resolução da Assembléia. Julgamentos idênticos já foram

feitos nesta Corte, desde que expressamente determinado o recurso à Assembleia Legislativa. E, neste caso, o recurso era cabível. Acompanhamento, por conseguinte, o Exmo. Sr. Ministro Relator".

RESOLUÇÃO N. 1.455

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de Janeiro de 1962,

Considerando que o Exmo. sr. Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, no exercício da Presidência da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado, em ofício n. 770, de 5-11-61, recebeu a 6, sob o protocolo n. 679, às fls. 234, do Livro n. 2, remetida a este Tribunal a Resolução n. 30, de 29-11-61, do Plenário daquela Augusta Casa, segundo a qual foi provido o recurso interposto pelo Governo do Estado contra decisão denegatória deste Tribunal ao registro sob reserva de créditos especiais;

Considerando que a decisão recorrida está consubstanciada no Venerando Acórdão n. 4148, de 19-9-61, que denegou o registro sob reserva de créditos especiais, cujo registro simples havia sido negado, na forma do Venerando Acórdão n. 4007, de 28-7-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25-8-61.

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar o seguinte despacho do Exmo. sr. Ministro Relator, dr. José Maria de Vasconcelos Machado:

"Cumpra-se a respeitável Resolução n. 30, de 29 de novembro último, estatuida pela douta Assembleia Legislativa e promulgada pela sua Mesa cuja publicação foi feita no Diário da Assembleia n. 1.560, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.747, de 13 do mês recém-fimido, "ex-vi" da qual, exclusivamente, se procedam os registros dos especiais pela mesma objetivos, contra a reiterada negativa unânime desta Corte de Contas, através dos Acórdãos recorridos, arriados em preceito constitucional, em consequência do que são registrados estes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), em favor de Pascoal Bailão da Fonseca, aberto pela lei n. 2137, de 6-1-61 (D.O. de 12-1-61);

2 — de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), em favor de Belkiss Saraiva dos Santos, aberto pela lei n. 2138, de 6-1-61 (D.O. de 12-6-61);

3 — de Cr\$ 867,10 (oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), em favor de Adalgisa Moraes da Costa, aberto pela lei n. 2141, de 6-1-61 (D.O. de 12-6-61);

4 — de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), em favor de Gonçalo Batista de Moura, aberto pela lei n. 2142, de 6-1-61 (D.O. de 12-6-61);

5 — de Cr\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem cruzeiros), em favor de Iracema Barros Absalém, aberto pela lei n. 2144, de 6-1-61 (D.O. de 12-1-61);

6 — de Cr\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos cruzeiros), em favor de Henriqueta Viegas Corrêa, aberto pela lei n. 2145, de 9-1-61 (D.O. de 12-1-61);

7 — de Cr\$ 64.182,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), em favor de Maria da Glória Silva Tôres, aberto pela lei n. 2146, de 9-1-61 (D.O. de 12-1-61);

8 — de Cr\$ 7.699,90 (sete mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos); em favor de Avelino Neves Branco, aberto pela lei n. 2148, de 9-1-61 (D.O. de 12-1-61);

9 — de Cr\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros); em favor de Jorge José Filho, aberto pela lei n. 2149, de 9-1-61 (D.O. de 12-1-61);

10 — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros); em favor de Aureliana Ferreira Carreira, aberto pela lei n. 2152, de 9-1-61 (D.O. de 12-1-61); e

11 — de Cr\$ 64.182,00 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e dois cruzeiros); em favor de Maria da Glória Silva Tôres, aberto pela lei n. 2155, de 9-1-61 (D.O. de 12-1-61).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de Janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Bezerra
Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — relator: — "Trata o processo n. 8.917, de ora "sub examine", dos créditos especiais em favor de Pascoal Bailão da Fonseca

(Cr\$ 19.000,00) Belkiss Saraiva dos Santos (Cr\$ 400,00), Adalgisa Moraes da Costa (Cr\$ 867,10) Gonçalo Batista de Moura (Cr\$ 2.700,00), Iracema Barros Absalém (Cr\$ 16.100,00), Henriqueta Viegas Corrêa (Cr\$ 14.300,00), Isaac Braz do Nascimento (Cr\$ 22.386,00) Avelino Neves Branco (Cr\$ 7.699,90), Jorge José Filho (Cr\$ 5.880,00), Aureliana Ferreira Carreira (Cr\$ 2.400,00) e Maria da Glória Silva Tôres (Cr\$ 64.182,00), abertos pelos Decretos ns. 3.563, 3.564, 3.565, 3.566, 3.567, 3.568, 3.569, 3.570, 3.571; 3.573 e 3.574, todos de 23 de julho último, publicados os três primeiros a 8 e os demais a 9 de julho, nas edições ns. 19.642 e 19.643, do DIÁRIO OFICIAL, com fundamento nas leis ns. 2.137, 2.138, 2.141, 2.142, 2.144, 2.146; 2.147; 2.148, 2.149, 2.152 e 2.155, as cinco primeiras de 6 e as demais restantes de 9 de janeiro de 1961, todas publicadas na edição n. 19.512, de 12 de janeiro citado, cujos registros, normal e sob reservas, foram denegados por esta Corte de Contas, nos termos dos Acórdãos unânimes ns. 4.007, de 28 de julho, e 4.148, de 19 de Setembro, respectivamente, de que foi relator o exmo. sr. ministro Márcio Nepomuceno de Sousa, ora em gozo de férias, pelo que fui designado pela zelosa Presidência para substituí-lo neste feito.

Interposto recurso à Ilustrada Assembleia Legislativa, com base no art. 35, § 3º, da Constituição Política do Estado, estatuiu-se a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N. 30 — Aprova recurso do Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:
Art. 1º. — Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo contra a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1961, que denegou o registro sob reserva de créditos especiais em favor de Pascoal Bailão da Fonseca, Belkiss Saraiva dos Santos, Adalgisa Moraes da Costa, Gonçalo Batista de Moura, Iracema Barros Absalém, Henriqueta Viegas Corrêa, Isaac Braz do Nascimento, Avelino Neves Branco, Jorge José Filho, Aureliana Ferreira Carreira e Maria da Glória Silva Tôres.

Art. 2º. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1961.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente — Avelino Martins, 1º Secretário — Acindino Campos, 2º Secretário.

Devidamente publicada no DIÁRIO DA ASSEMBLEIA n. 1.560, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.747 de 13 de dezembro recém-fimido, foi dita Resolução remetida a este Tribunal com o ofício n. 782/61, do dia imediato, da Presidência daquela Assembleia, tendo sido então anexada ao processo, cuja distribuição me foi feita já com este pronunciamento da Egrégia Procuradoria:

"PROCESSO N. 8.917 — Pela Procuradoria Pelo ofício n. 770/61, de 5 de novembro do corrente ano, o Sr. Presidente em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado, remete cópia da Resolução n. 20 de 20 de novembro próximo passado, que aprovou o recurso do Poder Executivo contra a decisão desta Colenda Corte.

Em tais condições, ratificando o parecer de fls. 40 dos autos é de esperar que esta Colenda Corte, faça cumprir a Resolução em apreço. S.M.J. Belém, 28 de dezembro de 1961.

(aa.) Dr. Lourenço do Vale Raiva, Procurador Chefe do

Ministério Público, junto ao T. C.

De posse dos autos, proferi o necessário despacho, de que passo a dar ciência ao douto Plenário, para os fins de direito.

"Cumpra-se a respeitável Resolução n. 30, de 29 de novembro último, estatuida pela douta Assembleia Legislativa e promulgada pela sua Mesa, cuja publicação foi feita no Diário da Assembleia n. 1.560, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.747, de 13 do mês recém-fimido, "ex-vi", da qual exclusivamente, se procedam os registros dos créditos especiais pela mesma objetivos, contra a reiterada negativa unânime desta Corte de Contas, através dos Acórdãos recorridos, arriados em preceito constitucional.

Belém, 5 de janeiro de 1962.

(a.) José Maria de Vasconcelos Machado, Relator substituto.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acórdão".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Arango: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Nada mais tinha a fazer o Exmo. Sr. Ministro Relator, em face dos dispositivos constitucionais, do que mandar cumprir a Resolução da Assembleia. Julgamentos idênticos já foram feitos nesta Corte, desde que expressamente determinado o recurso à Assembleia Legislativa. E, neste caso, o recurso era cabível. Acompanhamento, por conseguinte, o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acórdão".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Arango: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Nada mais tinha a fazer o Exmo. Sr. Ministro Relator, em face dos dispositivos constitucionais, do que mandar cumprir a Resolução da Assembleia. Julgamentos idênticos já foram feitos nesta Corte, desde que expressamente determinado o recurso à Assembleia Legislativa. E, neste caso, o recurso era cabível. Acompanhamento, por conseguinte, o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acórdão".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Arango: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Nada mais tinha a fazer o Exmo. Sr. Ministro Relator, em face dos dispositivos constitucionais, do que mandar cumprir a Resolução da Assembleia. Julgamentos idênticos já foram feitos nesta Corte, desde que expressamente determinado o recurso à Assembleia Legislativa. E, neste caso, o recurso era cabível. Acompanhamento, por conseguinte, o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Ministério Público, junto ao T. C.

De posse dos autos, proferi o necessário despacho, de que passo a dar ciência ao douto Plenário, para os fins de direito.

"Cumpra-se a respeitável Resolução n. 30, de 29 de novembro último, estatuida pela douta Assembleia Legislativa e promulgada pela sua Mesa, cuja publicação foi feita no Diário da Assembleia n. 1.560, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.747, de 13 do mês recém-fimido, "ex-vi", da qual exclusivamente, se procedam os registros dos créditos especiais pela mesma objetivos, contra a reiterada negativa unânime desta Corte de Contas, através dos Acórdãos recorridos, arriados em preceito constitucional.

Belém, 5 de janeiro de 1962.

(a.) José Maria de Vasconcelos Machado, Relator substituto.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acórdão".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Arango: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Nada mais tinha a fazer o Exmo. Sr. Ministro Relator, em face dos dispositivos constitucionais, do que mandar cumprir a Resolução da Assembleia. Julgamentos idênticos já foram feitos nesta Corte, desde que expressamente determinado o recurso à Assembleia Legislativa. E, neste caso, o recurso era cabível. Acompanhamento, por conseguinte, o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acórdão".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Arango: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Nada mais tinha a fazer o Exmo. Sr. Ministro Relator, em face dos dispositivos constitucionais, do que mandar cumprir a Resolução da Assembleia. Julgamentos idênticos já foram feitos nesta Corte, desde que expressamente determinado o recurso à Assembleia Legislativa. E, neste caso, o recurso era cabível. Acompanhamento, por conseguinte, o Exmo. Sr. Ministro Relator".

EDITAIS-JUDICIAIS

CARTORIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

De ordem do meretíssimo sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço publico a quem interessar possa que os eleitores, Albino Coutinho da Silva, Iolanda Matos Cardoso, Alzirina Pinheiro Ferreira, Hilma Teixeira Lima, Abílio dos Santos Silva e Maria José Barata Bentes, tendo extraviado seu titulo de eleitor, requereram Segunda Via do mesmo, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano
escrivão.

EDITAL

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que os senhores Theodoro Heraclito de Mattos, Carlos da Silva Prestes, Pedro Ferreira Gonzalez, e Antonio Luiz Frazão Ramôa, eleitores inscritos sob o numero 1.361, 5.477, 17.823, 25.278, requer

seu transferência eleitoral para esta 1ª Zona, de acórdão com as formalidades.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, estado do Pará, nos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano
escrivão.

De ordem do meretíssimo sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço publico a quem interessar possa que os eleitores, Cleomilson da Silva Santana, Izaias Gomes de Jesus, Joana Ramos, José Ribeiro Viana, Milton Ribeiro da Costa, Raimundo Auzer Vieira, Gilberto Riscinho Baetos, Hilma Teixeira Lima, Antonio Machado Pinheiro, Maria José Moraes dos Santos Costa, tendo extraviado seu titulo de eleitor, requereram Segunda Via do mesmo, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Olyntho Toscano
escrivão.